

Avaliação do benefício fiscal à criação de emprego (BFCE)

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A avaliação abrangeu o período de 2009/2014 e foi realizada com a finalidade de aferir se o benefício fiscal à criação de emprego (BFCE), se traduz numa medida eficaz. De acordo com as evidências recolhidas e o exercício do procedimento de contraditório realizado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:
 - 1.1. Utilização indevida do BFCE pelos sujeitos passivos, tendo sido apurados indícios de situações irregulares envolvendo cerca de 32,2 milhões de euros (M€) com particular destaque para:
 - a) Cumulação simultânea (no mesmo ano) do BFCE com o benefício para-fiscal de dispensa temporária de pagamento de contribuições para a Segurança Social - 10,6 M€ de BFCE;
 - b) Utilização do BFCE após a dispensa de pagamento de contribuições para a Segurança Social do mesmo trabalhador - 8,2 M€ de BFCE;
 - c) Falta de ajustamento proporcional do limite máximo de majoração anual legalmente previsto à redução do período normal de trabalho efetivo - 10,2 M€ de BFCE.
 - 1.2. O custo médio unitário de receita fiscal cessante para o Estado por posto de trabalho, resultante do BFCE, ascendeu a 3.394 euros.
 - 1.3. O BFCE não se revela uma medida eficaz para a criação de emprego, realidade mais acentuada no segmento dos desempregados de longa duração.
 - 1.4. O BFCE foi maioritariamente (53%) utilizado para conversão de anteriores contratos de trabalho de natureza precária em contratos por tempo indeterminado, não assegurando uma efetiva criação líquida de emprego.
 - 1.5. A diversidade de medidas de apoio público à criação de novos postos de trabalho (PT) por tempo indeterminado – fiscal (BFCE), para-fiscal (dispensa temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social) ou por via orçamental (medidas específicas de Estímulo ao Emprego), exigem a implementação de instrumentos de monitorização articulados entre a AT, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), cuja ausência dificulta a quantificação rigorosa dos recursos públicos envolvidos e o controlo eficaz da sua utilização.

Indícios de utilização indevida do BFCE no montante de 32,2 M€.

Custo médio unitário de receita fiscal cessante para o Estado ascendeu a 3.394€ por posto de trabalho.

BFCE não se revela eficaz para a criação de emprego efetivo.

BFCE utilizado sobretudo para conversão de contratos de trabalho precários.

A diversidade de apoios públicos à criação de novos PT e falta de monitorização articulada entre as entidades envolvidas dificultam um controlo eficaz.



2. As principais recomendações e proposta formuladas foram as seguintes:

2.1. Recomendações à AT:

- a) Implementar as ações necessárias à regularização das situações de utilização indevida do BFCE;
- b) Melhorar a qualidade da informação relativa ao BFCE a constar no processo de documentação fiscal dos sujeitos passivos beneficiários, por forma a garantir um maior controlo;
- c) Elaborar instruções administrativas que reforcem a coerência e consistência entre os atributos legais e os requisitos de elegibilidade do BFCE;
- d) Promover em articulação com o ISS e o IEF, a implementação de uma plataforma de partilha de informação que permita o controlo eficaz de situações de indevida acumulação de benefícios (fiscais ou parafiscais) ou outros incentivos financeiros de apoio ao emprego, bem como a quantificação rigorosa e completa dos apoios do Estado à criação de emprego.

Medidas que visam garantir a adequada monitorização e controlo dos benefícios fiscais e parafiscais.

2.2. Proposta ao Ministério das Finanças para que seja ponderada a reavaliação do BFCE, designadamente quanto ao âmbito da sua aplicação, duração temporal, critérios de elegibilidade e delimitação das entidades beneficiárias.

Proposta ao Ministério das Finanças.

(Relatório nº 2016/952, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 16/05/2017).